



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Aldeamento Turístico da Herdade da Lança		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 12, alínea c)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Localização:	Freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal		
Proponente:	Terras de Caminha, Lda.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Alcácer do Sal		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 21 de Fevereiro de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. A rega de espaços verdes e a alimentação do lago/pateira não poderão ser efetuadas através do sistema de abastecimento de água para consumo humano ou através do sistema de água para combate a incêndios.2. Reutilizar as águas pluviais, as águas cinzentas e as águas residuais geradas à saída da ETAR na rega de espaços verdes e na alimentação do lago/pateira.3. As descargas de águas pluviais e de águas residuais da ETAR não poderão ser efetuadas, quer para o sistema de drenagem da EN 253, quer para qualquer linha de água.4. O Plano de Recuperação e Integração Paisagística, a aprovar pela Autoridade de AIA, de acordo com o estabelecido na presente DIA.
------------------------	--

Elementos a apresentar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none">1. Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, a emitir pela APA/ARH Alentejo, no que respeita à totalidade das utilizações de recursos hídricos da exploração, nomeadamente os constituintes das redes de água potável e de águas residuais, dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 58/2005, de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro.2. Parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.
---	---

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA antes do início da obra, para análise e aprovação:	<ol style="list-style-type: none">1. Localização definitiva do estaleiro e da área de depósito de terras sobrantes.2. Plano de Desativação do Estaleiro.
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, deverão ser transpostas para o caderno de encargos do projeto.
Fase prévia ao início das obras
1. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
2. Divulgar, com afixação de painel à entrada do Aldeamento, o faseamento da obra às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização, as principais ações a realizar, a calendarização e eventuais afetações à população.
3. Realizar ações de sensibilização ambiental junto do responsável técnico e trabalhadores, relativas às operações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos de construção, exploração e recuperação.
4. Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de Abril e o fim de Junho.
5. Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras.
6. O PGA deverá ser elaborado pelo dono da obra, antes do início da execução da obra e integrar o processo de concurso da empreitada. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA deverão comprometer o dono de obra e o empreiteiro a executar todas as medidas constantes na DIA.
Fase de construção
7. Restringir à área de construção, toda a movimentação de maquinaria pesada. Caso tal seja de todo possível, proceder à posterior descompactação dos solos atravessados.
8. No exterior das zonas de construção, constituir zonas de segurança devidamente sinalizadas, de forma a proteger a afetação de espécies e habitats prioritários da movimentação de pessoas e máquinas.
9. Dar cumprimento do disposto no Decretos-Lei n.ºs 173/1988 e 174/1988, ambos de 17 de Maio, que estabelecem a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de pinheiro bravo.
10. Dar cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, que protege o corte ou arranque de sobreiros.
11. Dar cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30/A/2011, de 7 de Outubro, que restringe o corte de resinosas, no quadro das medidas de controlo do nemátodo da madeira do pinheiro.
12. Limitar as ações de remoção da vegetação e de escavação do solo às zonas estritamente indispensáveis à construção das infraestruturas.
13. Executar as ações de remoção da vegetação e de escavação do solo fora dos períodos de maior pluviosidade, de maior intensidade de vento e de reprodução dos vertebrados, a ser efetuada entre Agosto e Dezembro.
14. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente



10

encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
15. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
16. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
17. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
18. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
19. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
20. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.
21. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
22. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro na instalação das redes de gestão de águas, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes.
23. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
24. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.
25. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
26. Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.
27. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
28. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).
29. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
30. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
31. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
32. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da

M



legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
33. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
34. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
35. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
36. Restringir à área de construção, toda a movimentação de maquinaria pesada. Caso tal seja de todo impossível, proceder à posterior descompactação dos solos atravessados.
37. No exterior das zonas de construção, constituir zonas de segurança devidamente sinalizadas, de forma a proteger a afetação de espécies e habitats prioritários da movimentação de pessoas e máquinas.
38. Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
39. Sempre que ocorram derrames de produtos químicos, proceder de imediato à recolha do solo ou água contaminada, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, ao armazenamento e ao envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
40. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
41. No que respeita à Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, dar cumprimento ao disposto no Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e cumprir o mencionado no Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, que altera e republica o Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
42. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
43. São proibidas queimas a céu aberto.
44. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
45. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
46. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
47. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
48. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma



3

bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.

49. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. A localização dos estaleiros e parques de materiais, bem como, caso haja necessidade de levar a depósito terras sobranes, a seleção das zonas de depósito, não devem ocupar os seguintes locais:

- Áreas do domínio hídrico;
- Áreas inundáveis;
- Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
- Perímetros de proteção de captações;
- Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
- Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
- Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- Áreas de ocupação agrícola;
- Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
- Zonas de proteção do património.

50. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.

51. Caso haja alguma reclamação efetuar medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Em caso de incumprimento dos valores limite estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, adotar as medidas de minimização adequadas em função dos resultados obtidos nas medições.

52. Dar cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, no que diz respeito às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

53. Criar uma zona de segurança e sinalizá-la devidamente de forma a proteger a ocorrência arqueológica "Herdade da Lança 1" da movimentação de pessoas e máquinas.

54. Acompanhar todas as operações que impliquem a mobilização de solo (remoção de vegetação, decapagens superficiais, escavações, regularização de solos, construção de estaleiros, etc.) por um arqueólogo devidamente autorizado pela Direção Geral do Património Cultural, face à sensibilidade arqueológica da área da herdade da Lança.

55. As ocorrências patrimoniais que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem ser, sempre que possível, e atendendo ao seu valor patrimonial, conservadas *in situ*.

56. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de outras medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), previamente aprovadas pela tutela.

57. Na construção do empreendimento, proceder ao recrutamento de mão-de-obra, preferencialmente, na freguesia de Santa Maria do Castelo ou no concelho de Alcácer do Sal.

58. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à



limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
59. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
60. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.
61. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
62. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada – através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.
63. Proceder à recuperação paisagística dos locais de empréstimo de terras, caso se constate a necessidade de recurso a materiais provenientes do exterior da área de intervenção.
64. Utilizar nas ações de recuperação paisagística dos espaços exteriores, apenas espécies autóctones e que garantam a continuidade da leitura global da paisagem envolvente.
Fase de exploração
65. Editar uma pequena apresentação do empreendimento e dos seus valores naturais, para oferecer aos visitantes no início da estadia, para sensibilizar para a necessidade da preservação da flora e fauna.
66. Afixar painéis informativos, que apresentem as espécies de fauna e flora passíveis de observação, de modo a envolver os visitantes no processo de conservação do espaço.
67. Definir percursos pedestres de terra batida na herdade da Lança onde se localiza o projeto, de forma a minimizar a perturbação das comunidades vegetais e populações de espécies com interesse para a conservação, devendo ser multifuncionais para que a rede de caminhos seja pouco representativa, não podem no entanto atravessar as áreas de ocorrência da espécie prioritária <i>Armeria rouyana</i> .
68. Impedir a circulação de pessoas e viaturas fora dos caminhos existentes.
69. Criar condições para que os utilizadores do aldeamento turístico procedam à separação seletiva dos resíduos gerados. Armazenar os resíduos recolhidos temporariamente em local dotado de ecoponto.
70. Promover a compostagem, acondicionando os resíduos verdes em espaços próprios, acumulados em pequenas pargas destinadas a gerar matéria orgânica para ser reaproveitada na fertilização dos solos do conjunto turístico.
71. Encaminhar os resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames para os solos e águas.
72. Realizar campanhas de sensibilização ao pessoal afeto à manutenção das áreas verdes e agrícolas, no sentido de promover a utilização racional da água nas suas atividades diárias e da redução das perdas de água.
73. Utilizar fertilizantes orgânicos de libertação lenta, bem como a sua utilização técnica e ambientalmente correta, tendo como referência as orientações e diretrizes constantes do Código das Boas Práticas Agrícolas.
74. Reduzir a aplicação de fertilizantes ao estritamente necessário, quer nos espaços verdes quer nas áreas agrícolas, através de seleção de alternativas, tais como, utilização de espécies que requeiram um <i>input</i> mínimo de nutrientes, com aplicação exclusiva das quantidades necessárias para o seu correto desenvolvimento.
75. Efetuar o manuseamento dos fertilizantes e de outros produtos químicos, bem como das respetivas embalagens, com o maior cuidado e em locais adequados, de forma a evitar eventuais contaminações ou lixiviações para o nível freático.



76. Adotar medidas que permitam uma utilização mais racional da água, tal como é preconizado no Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água.
77. Efetuar a rega dos espaços verdes fora dos períodos em que se registam as maiores temperaturas, devendo ser realizadas nas horas de menor temperatura atmosférica.
78. Efetuar a reutilização de todo o caudal disponível, quer tratado na ETAR, quer aproveitado do sistema de drenagem de águas pluviais, a armazenar em reservatório próprio, a ser posteriormente disponibilizado no sistema de rega, ou em outros fins consentâneos com as águas em presença.
79. Proceder de imediato à reparação das redes de abastecimento de água, caso se verifiquem ruturas, de modo a evitar consumos excessivos e desnecessários de água.
80. Proceder de imediato à reparação da rede de drenagem de águas residuais, caso se verifiquem ruturas, no sentido de minimizar a contaminação das águas subterrâneas, superficiais e do solo.
81. Garantir a limpeza regular dos órgãos de drenagem.
82. Proceder à manutenção periódica das máquinas e equipamentos afetos ao empreendimento. Os equipamentos utilizados nas ações de manutenção, nomeadamente máquinas de corte de relva e manutenção da vegetação, devem obedecer aos valores limites de potência sonora definidos no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro.
83. Na exploração do projeto e quando necessário, proceder ao recrutamento de mão-de-obra, preferencialmente, na freguesia de Santa Maria do Castelo ou no concelho de Alcácer do Sal.
Fase de desativação
84. Aquando da intenção de desativação de parte ou da totalidade do projeto, apresentar à autoridade de AIA um plano de desativação pormenorizado a aprovar e que contemple, pelo menos, os seguintes elementos: a) Solução final de requalificação das zonas de construção compatível com os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor; b) Ações de desmantelamento e obra a ter lugar; c) Destino a dar a todos os elementos retirados; d) Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas; e) Projeto de descompactação de solos nas áreas que tenham sido impermeabilizadas; f) Plano de gestão de resíduos.
Medidas de compensação
1. Requalificar o sub coberto das áreas de pinhal utilizando as espécies: <i>Lavandula luisieri</i> , <i>Lavandula pedunculata</i> subsp. <i>lusitanica</i> , <i>Myrtus communis</i> , <i>Arbutus unedo</i> , <i>Phillyrea angustifolia</i> , <i>Pistacia lentiscus</i> , <i>Quercus suber</i> , <i>Olea europaea</i> var. <i>slyvestris</i> e <i>Ulex australis</i> subsp. <i>Welwitschianus</i> .
2. Em áreas desflorestadas proceder à plantação de sobreiros, em locais de substratos pedológicos mais consolidados, e de pinhal nos locais mais arenosos.
3. Garantir a médio/longo prazo o acompanhamento das plantações ao longo do seu crescimento, prevendo mecanismos de proteção e de retanchar.
4. Em diferentes locais da herdade da Lança, privilegiando os pontos de água, proceder à implementação de muros de pedra tradicionais, formados por pedras sobrepostas, para criação de micro habitats de refúgio e de apoio nas deslocações de inúmeras espécies faunísticas de pequeno porte.



Programas de Monitorização

Sistemas Ecológicos

Objetivo

Avaliar a eficácia das medidas de minimização e de compensação.

Local

Na herdade da Lança, antes do início da construção do projeto, proceder à sinalização das unidades ecológicas a monitorizar, nas quais não deverão ser instaladas quaisquer estruturas e/ou equipamentos de apoio à obra. Estes trabalhos devem ser efetuados por técnico especialista em botânica.

Periodicidade

Na fase de construção o acompanhamento será semanal, independentemente da estação do ano. Na fase de exploração será anual, durante a Primavera, nos primeiros 4 anos, passando depois a ser de 2 em 2 anos até ao 10º ano de exploração.

Metodologia e análise de amostragem

Na flora, nas diferentes unidades ecológicas efetuar uma caracterização florística regular (cf. inventários florísticos e contagem do contingente populacional da espécie prioritária *Armeria rouyana*), de modo a aferir a evolução do ecossistema e a eficácia das medidas. Anualmente o técnico responsável realizará inventários florísticos e atualizará a cartográfica da progressão/regressão das comunidades ecológicas e das espécies *Armeria rouyana* e *Thymus capitellatus*.

Na fauna: nas diferentes unidades ecológicas inventariar os 4 grupos de vertebrados (anfíbios, répteis, aves e mamíferos) nas unidades ecológicas, com especial atenção às espécies prioritárias, montado e matos. Efetuar transeptos de tamanho fixo e pontos de escuta em cada unidade, para observação e deteção de indivíduos e de indícios de presença. Em cada grupo será efetuada comparação anual entre o índice de abundância e número de espécies detetadas, bem como a sua relação com as unidades ecológicas, impactes previstos e medidas implementadas.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos relatórios, junto da Autoridade de AIA.

Validade da DIA:

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Entidade de verificação da DIA:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Assinatura:



le

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do conteúdo do procedimento de AIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• 14 Junho 2012 - Entrada do EIA na CCDRA.• 16 Julho 2012 - Solicitação do Aditamento I ao EIA e dum novo RNT.• 21 Agosto 2012 - Adiamento do prazo de envio do Aditamento I.• 28 Setembro 2012 - Receção do Aditamento I ao EIA e dum novo RNT.• 28 Setembro 2012 - Emissão da Declaração de Conformidade ao EIA.• 24 Outubro 2012 - Solicitação de pareceres externos.• 12 Novembro 2012 - Visita à área de implementação do projeto.• 29 Novembro 2012 - Solicitação do Aditamento II.• 3 Janeiro 2013 - Receção do Aditamento II.• 10 Janeiro 2013 - Solicitação parecer externo II à CM de Alcácer do Sal.• 16 Janeiro 2013 - Receção do novo parecer externo.• 17 Janeiro 2013 – Envio do Parecer Final da CA à Autoridade de AIA.• 6 Fevereiro 2013 - Envio do Parecer Final e Proposta de DIA à SEAOT. <p><u>Pareceres externos</u></p> <p>No âmbito do disposto na alínea b), do n.º 7, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, foram solicitados pareceres externos, os quais foram integrados no parecer da CA e dos quais se apresentam os seguintes resumos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Direção Geral de Energia e Geologia informou que a área a licenciar não se sobrepõe com áreas afetadas a recursos geológicos com direitos concedidos ou requeridos, pelo que não vê inconveniente no licenciamento do projeto;• EDP - Distribuição Rede e Clientes informou que o proponente já solicitou o pedido e que o fornecimento de energia será em média tensão (30 kV), pelo que não vê inconveniente no licenciamento do projeto;• Entidade Regional da Reserva Agrícola do Alentejo informou que a emissão de parecer prestado no âmbito do regime da RAN está sujeita ao pagamento de uma taxa de apreciação, pelo que se pronunciará após esse pagamento;• EP - Estradas de Portugal informou que o acesso ao aldeamento será através de entroncamento na EN 253 já construído pelo proponente e já licenciado pela EP, pelo que não vê inconveniente no licenciamento do projeto;• Câmara Municipal de Alcácer do Sal informou que as infraestruturas complementares ao normal funcionamento do projeto são da responsabilidade do proponente, assim como a recuperação paisagística dos espaços exteriores, sugerindo a utilização de espécies autóctones que garantam a continuidade da leitura global da paisagem envolvente, e enviou o levantamento dos empreendimentos turísticos previstos e existentes no concelho, num total de 52;• Águas Públicas do Alentejo – Foram consultadas mas não responderam;• Direção Regional de Agricultura e Pescas – Foi consultada mas não respondeu. <p>A presente DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.</p>
---	--



<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 22 de Outubro a 26 de Novembro de 2012, não tendo sido recebidos quaisquer contributos.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p><u>Razões de Fato</u></p> <p>O projeto destina-se à implementação de um aldeamento turístico de 4 estrelas em 57 ha, dos quais 2 % serão destinados à construção de 40 alojamentos de tipologia T2 e 20 alojamentos de tipologia T3, complementados com espaços de lazer, e a implementação de redes de eletricidade, de gás e de gestão de águas.</p> <p>Os impactes positivos pouco significativos são expectáveis:</p> <p><u>Fase de construção, exploração e desativação</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Socioeconomia, devido à criação de postos de trabalho. <p><u>Fase de desativação</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Paisagem, devido à demolição de edificações e à recuperação paisagística da área de construção. <p>Os impactes negativos significativos são expectáveis nos Recursos Hídricos:</p> <p><u>Fase de exploração</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Superficiais, devido à sobrecarga do sistema de drenagem existente na EN 253, originada pela receção das águas pluviais do aldeamento;• Superficiais, devido à deterioração da qualidade de água no rio Sado, originada pela receção das descargas de águas da ETAR no barranco da Batalha;• Subterrâneos, devido utilização de águas subterrâneas na rega de espaços verdes e na alimentação do lago. <p>Face aos impactes negativos expectáveis, se aplicadas as condições ao projeto e as medidas de minimização constantes na presente DIA, não se prevê que o atual cenário ambiental venha a sofrer alterações relevantes. Assim, o "Aldeamento Turístico da Herdade da Lança reúne as condições favoráveis à atividade turística.</p> <p><u>Razões de Direito</u></p> <p>No que respeita ao fator Ordenamento do Território, o projeto:</p> <ul style="list-style-type: none">• Enquadra-se no PDM em vigor antes da publicação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (RCM n.º 53/2010, de 2 de Agosto), pelo que não existe inconveniente na aprovação do mesmo;• Sobrepõe-se a área de REN, em cerca de 456 m² em zona classificada como "área de máxima infiltração", os usos previstos para esta área abrangida pelo regime jurídico da REN, são compatíveis com os daquela condicionante, nos termos do Decreto-Lei n.º 239/2010, de 2 de Novembro, pelo que o projeto se encontra isento de pedido de comunicação prévia. <p>Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados e os perspetivados impactes positivos, conclui-se que o projeto "Aldeamento Turístico da Herdade da Lança" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições e as medidas constantes da presente proposta de DIA.</p> <p>Do exposto, ponderados os impactes negativos identificados e os perspetivados impactes positivos, emite-se DIA favorável ao projeto do "Aldeamento Turístico da Herdade da Lança", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar à Autoridade de AIA antes do início das obras, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.</p>